



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 (TRÊS), DE 2.016 (De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, FAZ SABER que o Senhor Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, através do OF.GP. 131.07.2016 e com base no que estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, CONVOCOU esta Câmara Municipal para uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA** de **19 a 22 DE JULHO DE 2.016**, para apreciação das proposições mencionadas no ofício epígrafado, razão pela qual, com base no que dispõe o artigo 134 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único -"in fine"- do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **21 DE JULHO DE 2.016 (QUINTA-FEIRA)**, às 19h00 (dezenove horas), **para leitura, encaminhamento à Casa e deliberação** das seguintes proposições:

I - LEITURA E ENCAMINHAMENTO À CASA:

01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a Acordo Judicial.

02 - PROJETO DE LEI Nº 62/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

II - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

03 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria empregos que especifica no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16/07/1991 e dá outras providências.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos dezoito (19) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2.016), na Secretaria da Câmara.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal.


SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 131 .07.2016.

Mogi Guaçu, 18 de Julho de 2016.

Senhor Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso II do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, tenho a honra de convocar essa ilustre Câmara Municipal para Sessão Legislativa Extraordinária, a iniciar-se no dia 19 de Julho de 2016 até 22 de Julho de 2016, para apreciação da matéria anexa ao presente.

Na expectativa de merecer acolhida de Vossa Excelência, reafirmo os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À Secretaria da Casa,

Atender a presente convocação, nos termos da Lei.
Expeça-se o competente Edital, CONVOCANDO a
primeira Sessão Extraordinária para o dia 21/07/2016
às 19h00.

G.P., 18 de julho de 2.016.


Ver. Carlos Donizete da Costa
Presidente

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO AO OF.GP. 131 .07.2016.

- Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
- Projeto de Lei Complementar que cria empregos que especifica no Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, e dá outras providências.
- Projeto e Lei Complementar que dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a Acordo Judicial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

02
120/2016

MENSAGEM Nº 019.07.2016.

Mogi Guaçu, 18 de Julho de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a Acordo Judicial.

Referida propositura, Senhor Presidente, visa atender Acordo Judicial homologado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas (Processo nº 0005172-56.2015.5.15.000) celebrado com o SINDIÇU, a partir do segundo semestre de 2016 aos ocupantes dos empregos de Auxiliar de Educação.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

03
12/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2016.

Dispõe sobre a jornada especial de trabalho da categoria funcional de Auxiliar de Educação, em cumprimento a Acordo Judicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Em cumprimento ao acordo homologado nos autos da Ação de Dissídio Coletivo de Greve, promovida perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas (Processo nº 0005172-56.2015.5.15.0000), celebrado com o Sindicato dos Servidores, Funcionários e Trabalhadores Ligados aos Serviços Públicos Municipais de Mogi Guaçu e Região – SINDIÇU, a partir do início do Segundo Semestre Letivo de 2016, os servidores municipais ocupantes dos empregos públicos da categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, criada pela Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, integrante do Anexo VI – “Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional”, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passará a exercer suas atribuições mediante a jornada de trabalho observando o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, consoante o § 4º da Lei Federal nº 11738, de 16/07/2008.

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. VIII:

.....
DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 23

.....
VIII – Auxiliar de Educação: 40 (quarenta) horas semanais de 60 minutos de trabalho, sendo: 26 horas e 40 minutos em atividades de interação com os educandos + 2 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico coletivo + 5 horas de trabalho pedagógico individual + 6 horas em local de livre escolha. (AC)
.....

Art. 3º O *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 880, de 07/12/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 47 A classificação, para fins de atribuição de aulas anualmente realizada na unidade escolar, de servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Auxiliar de Educação, Professor de Educação Básica Infantil I e II, Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do convênio de municipalização, far-se-á observando-se a seguinte pontuação: (NR)
.....
.....



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

04

126/2016

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento programa do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

02

12/07/2016

MENSAGEM Nº 018 .07.2016.

Mogi Guaçu, 18 de Julho de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

A presente proposta, Senhor Presidente, visa instituir no âmbito do Município de Mogi Guaçu o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a financiar programas, projetos e ações relativos a pessoas idosas com vistas a assegurar o cumprimento e o exercício de seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação ativa e efetiva na sociedade.

O Fundo conforme disposto no § 1º do art. 1º da presente propositura, será constituído por receitas decorrentes de recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento da União, do Estado e do Município; doações financeiras efetuadas por pessoas físicas e jurídicas; auxílios de legados, etc., que serão depositadas, obrigatoriamente em conta mantida em agência de instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Mogi Guaçu" (§ 2º do art. 1º da presente propositura).

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

Mogi Guaçu, 18 de Julho de 2016.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

03

1251-2016

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2016.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, com duração por prazo indeterminado, como instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a financiar programas, projetos e ações relativos a pessoas idosas com vistas a assegurar o cumprimento e o exercício de seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação ativa e efetiva na sociedade.

§ 1º. O Fundo será constituído por receitas decorrentes de:

I – recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento da União, do Estado e do Município, e receitas extra orçamentárias, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo”, entre essas esferas de governo.

II – doações financeiras efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, dedutíveis ou não, e passíveis ou não de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica em vigor;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens e direitos, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – alienações, locações e mútuos de bens e direitos;

V – rendimentos de saldos em contas bancárias, cadernetas de poupança e de outras aplicações e operações financeiras;

VI – convênios, acordos e contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, municipal, estadual ou federal, e com entidades não governamentais

VII – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos dentre outros que lhe forem destinados; e

VIII – recursos financeiros disponibilizados a outros Fundos, porém, com destinação a programas, projetos e ações dirigidas à pessoa idosa.

§ 2º. As receitas referidas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta(s) mantida(s) em agência de instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Mogi Guaçu”.

§ 3º. Dentre as prioridades do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será facultado a quem efetuar doações ao Fundo indicar aquela(s) de sua preferência para a aplicação dos recursos doados.

§ 4º. A(s) indicação(ões) a que se refere o § 3º resultarão em Termo de Compromisso firmado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para assegurar a destinação da preferência do doador.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

04
12/21/2019

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá personalidade jurídica própria, com inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e será gerenciado pela Secretaria de Promoção Social do Município, à qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mogi Guaçu, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

§ 1º. A gestão do Fundo inclui o controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. As destinações dos recursos do Fundo serão deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para aplicação em atividades, projetos e programas por ele aprovados, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme dispuser a legislação específica, especialmente:

I – no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Administração Municipal, diretamente ou mediante parcerias e convênios;

II – para aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III – em construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

IV – para desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

V – no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas;

VI – no acolhimento institucional permanente do idoso, em situação de vulnerabilidade, ausência de família e/ou de responsável cuidador;

VII – em programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das Políticas Públicas de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos do Idoso;

VIII – em programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

IX – no desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso; e

X – em ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos a pessoa idosa.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

05

12/11/2016

§ 2º. Não se fará destinação de recursos do Fundo para custeio de despesas que não se identifiquem diretamente com a realização das finalidades estabelecidas por esta Lei, pela Lei nº 4746, de 03/09/2012, e pela legislação federal específica, nem mesmo para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 3º. O órgão municipal gestor do Fundo prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, apresentando-lhe, para vista, toda documentação comprobatória respectiva, prestando, também, todos os esclarecimentos que o Conselho solicitar.

§ 4º. O ordenamento das despesas decorrentes da destinação dos recursos do Fundo será da competência do(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, e os cheques e outros documentos bancários para movimentações, operações e aplicações serão firmados, conjuntamente por ele(a) e o(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 5º. O repasse de recursos às entidades conveniadas/parceiras será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 6º. Entidades públicas ou privadas que receberem recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso deverão efetuar, à Secretaria de Promoção Social do Município, mensalmente, até a totalização do(s) valor(es) recebido(s), prestação de contas de sua utilização, com documentação comprobatória válida, restituindo o que não for utilizado dentro de um mesmo Exercício (até 31 de dezembro de cada ano).

§ 7º. As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão procedidas mediante celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou contrato, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 8º. Nenhuma despesa será realizada sem previsão orçamentária, provisão dos recursos necessários e autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo que, para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos da lei.

Art. 3º O Poder Executivo cederá, na medida de sua disponibilidade, os recursos humanos e materiais para atender necessidades na gestão do Fundo.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá aprovar a prestação de serviços em prol do Fundo por voluntários, nos termos da Lei Federal nº 9608, de 18/02/1998 e da Lei Municipal nº 3542, de 01/06/1998.

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria da Fazenda do Município, de forma a permitir o exercício das funções de controles prévio, concomitante e subsequente.

§ 3º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

06

12512016

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 4746, de 03/09/2012 passa a vigorar acrescido dos seguintes incs. XII e XIII e parágrafo único:

“

.....
XII – propor e deliberar sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o financiamento de programas, projetos e ações que visem a proteção, assistência e defesa da pessoa idosa e o pleno exercício de seus direitos; (AC)

XIII – acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, analisando e aprovando ou não as respectivas prestações de contas. (AC)

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará Regimento Interno de seu funcionamento, dispondo, inclusive sobre a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, o qual será aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal. (AC)

.....
..”

Art. 5º Fica revogado o art. 11 da Lei nº 4746, de 03/09/2012.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

02
124/2016

MENSAGEM Nº 017.06.2016.

Mogi Guaçu, 24 de Junho de 2016.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Encaminho à análise e votação dessa Câmara Municipal, projeto de lei complementar que dispõe sobre criação de emprego que especifica no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16/07/1991 e dá outras providências.

A proposta de criação desse emprego público tem embasamento e justificativa em fatos decorrentes de decisões judiciais, proferidas nos Processos nºs 0001745-03.2013.5.15.0071 e 0001749-40.2013.5.15.0071, objetivando a reclassificação de servidores da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

Na oportunidade, reapresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
P. de. CM Nº 124/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2016.

Cria empregos que especifica no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado, no "Anexo I – Cargos e Empregos Públicos" da Lei nº 2775, de 16 de Junho de 1991, o seguinte emprego público:

COD.	CARGO	QTDE	REF	SALÁRIO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA
197	Guarda Civil Municipal Inspetor	2	N	R\$ 1.416,94	Guarda Municipal	220/mês

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO